



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

### Seção V Do Conselho Consultivo

#### Artigo 43º

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Misericórdia com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

#### Artigo 44º

O Conselho Consultivo será composto no máximo por 20 (vinte) irmãos e amigos da Misericórdia que tenham demonstrado espírito humanitário com reconhecimento público e notório

#### Artigo 45º

São considerados amigos da Misericórdia as pessoas singulares ou coletivas que aceitem defender os princípios que enformam a instituição e se disponibilizem a com ela colaborarem.

#### Artigo 46º

Serão convidados a fazer parte do Conselho Consultivo, designadamente:

- a.** Ex Presidentes da Assembleia Geral;
- b.** Ex Provedores;
- c.** Ex Presidentes do Conselho Fiscal;
- d.** Irmãos de reconhecido mérito até ao limite de três;
- e.** Um Representante dos Colaboradores da Misericórdia;
- f.** Um Representante do Voluntariado;
- g.** Representantes de empresas sedidas na região até ao limite de três;
- h.** Representantes de entidades protocoladas até limite de três.

#### Artigo 47º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a.** Emitir parecer sobre questões importantes para a vida da Misericórdia sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa;
- b.** Apoiar e dinamizar as iniciativas e ações concretas a empreender pela Mesa Administrativa colaborando diretamente ou facultando condições e meios para a sua efetivação;
- c.** Propor à Mesa Administrativa a realização de ações de carácter Humanitário;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

---

## Artigo 48º

1 - O Conselho Consultivo é dirigido por um Coordenador coadjuvado por um Coordenador adjunto e um Secretário eleitos de entre os elementos referidos no artigo 44º. Na primeira reunião do Conselho Consultivo que deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à data da sua criação.

## Artigo 49º

Compete ao Provedor da Misericórdia formalizar os convites aos elementos que irão integrar o Conselho Consultivo e manter atualizado o quadro de representantes sempre que hajam alterações na sua composição.

## Artigo 50º

A posse dos elementos que constituem o Conselho Consultivo será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, cabendo ao Provedor da Misericórdia a efetivação das diligências tendentes à sua instalação.

## Artigo 51º

O Conselho Consultivo reúne em sessão ordinária no primeiro e quarto trimestres de cada ano e extraordinariamente sempre que tal seja de interesse para a instituição.

## Artigo 52º

De todas as reuniões do Conselho Consultivo será lavrada a competente ata que deverá merecer a aprovação da maioria dos elementos presentes na reunião.

## Artigo 53º

O Coordenador do Conselho Consultivo deverá remeter cópia da ata após a sua aprovação ao Provedor da Misericórdia.

## Artigo 54º

O Presidente da Assembleia Geral e o Provedor da Misericórdia devem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho consultivo sempre que para tal sejam convidados.

## Artigo 55º

O Coordenador do Conselho Consultivo deve participar, sem direito a voto, nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que para tal seja convidado.